



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 29 de fevereiro de 2024.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 58/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 14/2024

Autoria: Poder Executivo (Gilmar de Souza Borges)

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO SERDIA, TIPO II, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ASSISTÊNCIA NEURODIVERSA DE IBIRAÇU, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU).

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 014/2024 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU, DE FORMA REGULAR E AUTOMÁTICA, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO DO SERDIA, TIPO II, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DE ASSISTÊNCIA NEURODIVERSA DE IBIRAÇU, EM PARCERIA COM O MUNICÍPIO DE





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDÃO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, de Forma Regular e Automática, Referente à Implantação do SERDIA, Tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibiraçu, em Parceria com o Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências.”

Pretende o autor do Projeto, dispor sobre a instituição do sistema de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, de forma regular e automática, referente à implantação do SERDIA, tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibiraçu, em parceria com o município de Fundão/ES. Justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 009/2024.

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de Lei que “dispor sobre a instituição do sistema de transferência de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, de forma regular e automática, referente à implantação do SERDIA, tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibiraçu, em parceria com o município de Fundão/ES”.

Este serviço desempenha um papel crucial na promoção da saúde e bem-estar dos cidadãos.

A parceria entre os Municípios de Fundão e Ibiraçu fortalece a cooperação intermunicipal e contribui para a otimização dos recursos públicos, possibilitando a ampliação do acesso aos serviços de saúde. Além disso, a transferência automática de recursos entre os Fundos Municipais de Saúde simplifica os trâmites administrativos e garante a regularidade no repasse dos recursos necessários para a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

manutenção do Serviço Especializado em Reabilitação para Deficiência Intelectual e Transtornos do Espectro Autista (TEA) - SERDIA, garantindo assim o acesso dessas pessoas aos serviços especializados de saúde necessários para sua reabilitação e inclusão social.

Portanto, este projeto de lei visa atender às exigências legais e normativas vigentes, contribuindo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e para a melhoria da qualidade de vida desses indivíduos em nossa comunidade.

O impacto orçamentário-financeiro é o descrito abaixo: Instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibiraçu, de forma regular e automática, referente à implantação do SERDIA, tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibiraçu, em parceria com o Município de Fundão/ES.

SERDIA TIPO II –	QUANTIDADE DE MESES	TOTAL
(RETROAGINDO A JANEIRO/2024)		
RESOLUÇÃO N° 274/2023		
R\$ 4.800,00	12 MESES	R\$ 57.600,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.**

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Temos ainda, que, conforme disciplinado no Título I, Capítulo II que trata Das Votações, as deliberações do Plenário da Câmara Municipal de Fundão serão tomadas por maioria absoluta de votos, por maioria simples de votos e por dois terços dos votos da Câmara, conforme disposto no Art. 188, do Regimento da Câmara, onde temos que:

Art. 188 Dependem do **voto favorável**:





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - de dois terços dos membros da Câmara:

- a) emenda à Lei Orgânica;
- b) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- c) contratação de empréstimos;
- d) denominação de logradouros públicos;
- e) título de honraria;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e alteração de:

- a) leis complementares;
- b) leis delegadas;
- c) Código Tributário do Município;
- d) Código de Obras;
- e) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- f) Código de posturas;
- g) regime jurídico único dos servidores municipais;
- h) lei instituidora da guarda municipal;
- i) outras leis de caráter estrutural.

III - da maioria simples dos membros da Câmara, na forma do art. 188, § 4º, autorização para:

- a) concessão de serviços públicos;
- b) concessão de direito de uso de bens imóveis;
- c) alienação de bens imóveis;
- d) aquisição de bens imóveis por doação com encargos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 014/2024, que “Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Fundão ao Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu, de Forma Regular e Automática, Referente à Implantação do SERDIA, Tipo II, no Centro de Especialidades de Assistência Neurodiversa de Ibirapu, em Parceria com o Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 29 de fevereiro de 2024.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

AOB/ES 7289

Matrícula 0140-0





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300031003300320032003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.